



PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROFISCO II SC

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° 5752/OC-BR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0069/2025/PROFISCO II SC

Objeto: Contratação de empresa especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado.

Processo SEA n° 6861/2025

Plataforma Eletrônica - Licitações-E
<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
Processo SGP-e SEA nº 6861/2025

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 15, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que fará realizar licitação na modalidade **pregão**, tipo **menor preço**, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado**, em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo n.º 5752/OC-BR, para selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441 de 19 de janeiro de 2024, políticas de aquisições do BID, demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio de proposta: a partir das 14 horas do dia 20/10/2025.

1.2. Abertura da sessão: a partir das 14h30 do dia 11/11/2025.

1.3. Início da disputa: a partir das 14h30 do dia 11/11/2025.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na data e horário acima indicados, por meio do sistema “Licitações-e” <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do portal do Banco do Brasil S.A, observados os termos deste Edital e será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio.

1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.9. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

Anexo I	Detalhamento do objeto;
Anexo II	Modelo de proposta readequada;
Anexo III	Minuta de contrato;
Anexo IV	Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes;
Anexo V	Modelo de documento para garantia de execução contratual (fiança bancária);
Anexo VI	Relação dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Anexo VII	Práticas proibidas – BID.
Anexo VIII	Termo de Referência



2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se contratação de empresa especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, estiverem devidamente credenciadas na plataforma de licitações do Banco do Brasil, por meio do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.1. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

3.1.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no edital.

3.1.3. A licitante deverá, quando aplicável à empresa, atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

3.1.3.1. A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.4. Os itens/lotes identificados como exclusivos e/ou reservados para ME/EPP são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;

3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.2.12. Sociedades cooperativas.

3.2.13. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.13.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Empresas de países que não sejam membros do BID.

3.10. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.12. O Pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação.

3.13. Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).



3.14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS NOS PAÍSES MEMBROS DO BID

3.14.1. Este Pregão Eletrônico está aberto a todos os licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do BID, que ofereçam bens e/ou serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o CONTRATANTE sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo VI.

3.14.2. Os critérios a serem utilizados para determinar que um Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo VI.

3.14.3. Entende-se por “país de origem” dos Bens e/ou dos Serviços a definição estabelecida no Anexo VI.

3.15. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

3.15.1. A licitante deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

3.15.2. Aplicam-se à licitante todas as disposições referentes às Práticas Proibidas (Anexo VII do Edital) e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Conduzir a sessão pública;

4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);

4.7. Promover diligências, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

4.10. Indicar o vencedor do certame;

4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;

4.13. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. Poderão participar da licitação os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.1.1. Para acessar o sistema eletrônico do Pregão Eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências



do Banco do Brasil S.A.

5.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar, a tempo, o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no *site* <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.1.3. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729-0001 e 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> - Orientações para o Fornecedor.

5.1.4. As informações para cadastro no sistema Licitações-e estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf>.

5.1.5. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico *licitações-e*, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

5.1.6. O site, data e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados nas disposições preliminares deste edital.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no presente Edital, a autodeclaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.7. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou ao órgão demandante responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



6.7. Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos.

6.8. O Sistema Licitações-e abre todos os lotes simultaneamente para disputa.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio do correio eletrônico ccprofisco@sef.sc.gov.br

7.2. É de responsabilidade do licitante que apresentou pedido de esclarecimento ou de impugnação obter a confirmação de que houve o recebimento por parte do(a) pregoeiro(a) responsável por esta licitação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos autos do processo administrativo, bem como no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações vincularão os participantes e a administração.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar necessária alteração nas condições estabelecidas no edital.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema *licitações-e*, proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta, disponibilizado no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/treinamento/post/0>

8.3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.6. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando os valores unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

8.7. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.8. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vedada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.9. **Do Convênio ICMS 79/05:** Por se tratar de contratação de bens com recursos financiados por instituição financeira internacional (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), **os preços finais a serem contratados pela Administração deverão estar isentos de I.C.M.S.**, tanto da parcela referente ao Estado de origem quanto da parcela referente ao Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Convênio ICMS 79/05, alterado pelo Convênio ICMS 67/11, com vigência prorrogada até 30.04.2026, pelo Convênio ICMS 226/23, que preconiza ficarem "isentas do ICMS as operações com



mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS.

8.9.1. A isenção supracitada não se aplica nas aquisições efetuadas de estabelecimento enquadrado no Regime Fiscal do Simples Nacional.

8.9.2. Na hipótese de o imposto ter sido recolhido antecipadamente, cabe ao licitante solicitar o ressarcimento junto à Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde esteja localizado.

8.9.3. O certame será conduzido da seguinte forma:

8.9.3.1. Os valores estimados da licitação consideram o “preço cheio”, ou seja, com os encargos pertinentes ao ICMS.

8.9.3.2. A proposta inicial de preços, a ser ofertada pelo licitante, bem como todos os preços ofertados na fase de disputa de lances, deverão considerar o “preço cheio”, ou seja, com os encargos pertinentes ao ICMS.

8.9.3.3. Será solicitado, apenas ao licitante vencedor, a apresentação de proposta de preços readequada que contemple o desconto referente à isenção do ICMS prevista no convênio supracitado.

8.9.3.4. O valor final a ser homologado, bem como a ser contratado, já contemplará a isenção do referido imposto.

8.9.4. O disposto nos subitens 8.10, 8.10.1., 8.10.2 e 8.10.3 aplica-se, apenas, quando houver incidência do respectivo imposto sobre o objeto da licitação.

8.10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a especificação do objeto disposta neste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

8.13.1 Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial registrada no sistema.

8.13.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação.

8.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.

8.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.16. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) na proposta comercial, sob pena de desclassificação.

8.17. As propostas apresentadas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.18. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



- 9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.
- 9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- 9.2.1 A continuação da sessão será agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e comunicada exclusivamente através do chat do sistema eletrônico, sendo responsabilidade das licitantes acompanhar as atualizações.
- 9.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 9.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes por meio do chat conforme disposto no item 9.2.1.
- 9.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao processo.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 10.2. A partir do horário previsto no Edital dar-se-á início à etapa da disputa.
- 10.3. Assim como nas propostas de preços, os lances serão ofertados pelo valor total do item/lote.
- 10.3.1. **Por regra do Sistema Licitações-e, todos os lotes serão abertos simultaneamente.**
- 10.3.2. Após abertura dos lotes/itens, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
- 10.3.3. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.
- 10.3.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 10.3.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 10.5.1. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
- 10.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados por cada participante será de R\$ 1,00 (um real).
- 10.5.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.7. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com



lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.8.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.8.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.8.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.8.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada o pregoeiro consultará a empresa vencedora da cota livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.

10.8.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.9. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.2.1. o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

10.9.2.2. o sistema convocará automaticamente a empresa beneficiada pela Lei



Complementar nº 123/2006, mais bem classificada, para enviar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

10.9.2.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.9.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. O disposto no subitem 10.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.12. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital.

10.13. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.14. A ordem de apresentação dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais da etapa fechada, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

11.1.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

11.1.2. O documento solicitado no subitem 11.1.1. deverá ser anexado ao Sistema no prazo de até até 1 (um) dia útil a contar da convocação do pregoeiro no chat, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.2.3. da existência de registros impeditivos de Empresas e Pessoas Sancionadas pelo BID,



<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>

11.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.5. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II, constando:

11.3.1.1. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

11.3.1.2. Razão Social da empresa;

11.3.1.3. Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4. Telefone para contato;

11.3.1.5. Endereço de e-mail;

11.3.1.6. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

11.3.1.7. Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

11.3.1.8. Dados bancários:

11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);

11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;

11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até **01 (um) dia útil**, a contar da convocação do pregoeiro, via "CHAT".

11.4.1. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, este prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias.

11.4.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.5. Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.6. O prazo para a apresentação da documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

11.7.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I e Anexo VIII);

11.7.2. contiverem vícios insanáveis;

11.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.7.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que seja insanável.

11.8. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



11.11. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “*Chat*”, em até **01 (um) dia útil**, sendo que no caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, esse prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias. **Os documentos deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico e apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.**

12.1.1. O pregoeiro ou equipe de apoio verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2. Da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou

12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

12.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;** ou

12.2.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.2.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da



licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor), conforme Anexo IV.

12.3.9. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.12. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.3.13. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

12.3.13.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) deverá ser comprovada com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.13.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.3.13.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

12.4. Da qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);



Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

12.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo no valor de 10% do valor total estimado da contratação.

12.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme previsto no § 1º do art. 69 da Lei Federal 14133/21.

12.5. Da qualificação técnica:

12.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.5.1.1 Da Empresa

12.5.1.1.1 Considerando a dimensão do projeto é crucial seu mais perfeito gerenciamento como forma de mitigar os riscos inerentes. Deste modo será necessário que a empresa demonstre possuir competência técnica em gerenciamento de projetos, que será comprovado através da apresentação de certificado na área de gerenciamento de projetos, em nome de profissional que comprove vínculo com a licitante, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou relação societária.

12.5.1.1.2 Apresentar o currículo da empresa, descrevendo experiências anteriores, acompanhados de ao menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços relatados no currículo, executados pela Licitante em projetos de saneamento de catálogos de materiais e serviços para as instituições emitentes, de acordo com o objeto deste contrato;

12.5.1.1.3 Os Atestados deverão ser emitidos por instituições nacionais ou internacionais e deverão comprovar a execução dos trabalhos de saneamento, sendo que os atestados deverão conter referência ao saneamento de pelo menos 20.000 (vinte mil) itens de catálogos de materiais e serviços.

12.5.1.1.4 O Atestado solicitado acima, comprovando experiências anteriores relacionadas nos currículos, deverá conter:

- a) A razão social e demais dados de identificação da pessoa jurídica da Emitente;
- b) O endereço completo da Emitente;
- c) Um breve resumo do escopo dos serviços realizados pela empresa para a Emitente com o número de itens de materiais trabalhados;
- d) Avaliação da Emitente em relação ao desempenho e à qualidade dos serviços de saneamento prestados pela empresa;
- f) Local, data, identificação do emitente e assinatura.

15.5.1.2 Do Coordenador

15.5.1.2.1 Apresentação do currículo do Coordenador Geral demonstrando que o mesmo é



profissional de nível superior e detém experiência comprovada na prestação de serviços de saneamento de catálogos de materiais e serviços, por meio de implementação de metodologia e das melhores práticas de mercado, para no mínimo dois órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais, cujos catálogos de materiais e serviços, somados, totalizavam no mínimo 20.000 (vinte mil) itens à época da execução dos trabalhos.

15.5.1.2.2 Apresentação de declaração do Coordenador Geral que atuará pessoalmente na coordenação geral do contrato; no desenvolvimento dos serviços de saneamento do Catálogo de Materiais e Serviços do SIPAC; que assinará todos os relatórios e documentos entregues à Contratante, responsabilizando-se pessoalmente pelos ajustes de qualquer conteúdo não aprovado pela Contratante e pela correção das falhas técnicas detectadas na execução do contrato.

12.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial do fornecedor.

12.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6. O licitante deverá, ainda, apresentar a declaração consolidada constante do Anexo IV.

12.7. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou cópia, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.

12.7.1. Quando solicitado, para a comprovação da legitimidade das informações constantes nos atestados, deverá o licitante disponibilizar, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.7.2. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.7.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.8. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até **01 (um) dia útil** após convocação do pregoeiro via “*Chat*”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico, sendo que no caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, esse prazo poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias.

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do



certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes aos exigidos aos Licitantes brasileiros, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.15. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.16. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

12.17. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

13.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os recursos registrados no sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.5. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer



documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Sujeita-se a licitante, também, a todas as sanções previstas no Anexo VII – Práticas Proibidas, a serem, quando cabíveis, aplicadas pelo BID.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo III deste Edital.

15.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

15.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

15.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira que não funcione no Brasil, este prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias.

15.2.1.1. A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

15.2.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

15.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do



prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.2.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

15.2.5. Equipara-se à recusa prevista no subitem anterior à circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

15.2.6. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação / habilitação por ocasião do processo de licitação;

15.2.7. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

15.2.8. Caso a licitante não atenda ao disposto no subitem 15.2.1, será submetida às sanções previstas no item 14 do Edital.

15.3. Da execução do Contrato

15.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

15.3.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

15.3.3. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021.

15.3.5. Quando aplicável, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. O prazo para pagamento será até o 30º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

17.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
520001 – SEF	015746	33.90.40.57	1.754.192

17.2 O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 623.231,75 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

18.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereços eletrônicos <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, <https://www.sef.sc.gov.br/transparencias/profisco> e <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>, informando o nº do processo **SGPe SEA 0006861/2025**.

18.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEF poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados antes de aberta a licitação, no interesse público, por iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

18.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas nos mesmos meios de comunicação utilizados na publicação original.

18.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretirável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.9. O resultado desta licitação será publicado conforme normativos aplicáveis.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio do e-mail ccprofisco@sef.sc.gov.br

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

Portaria SEF nº 206/2025 de 06/08/2025.

(assinado digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo VIII)

1.2 Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá propor ações com o emprego das melhores práticas na gestão de catálogos de materiais e serviços voltadas para a Administração Pública. A abordagem metodológica utilizada deverá possibilitar:

- a) Entendimento comum do projeto, seu escopo, papéis e responsabilidades das equipes envolvidas;
- b) Visão completa do projeto, de forma a facilitar o alcance dos objetivos em cada etapa do mesmo;
- c) Definição clara das atividades planejadas;
- d) Gestão do projeto, por meio de elementos que permitam ao Governo do Estado de Santa Catarina acompanhar sua execução, mitigar possíveis riscos, comparar o planejado com o realizado, observando ainda qualquer mudança que possa vir a alterar o escopo inicial.

1.3 Especificações e quantidades

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Saneamento e padronização do catálogo de materiais e serviços	Unidade	50.705*
02	Migração dos dados saneados e a padronização definida para o SIPAC	Serviço	1
03	Treinamento de Servidores	Hora/homem	800

* O quantitativo de itens cadastrados atualmente é de 49.750 para materiais e 955 para serviços. Importante considerar que os quantitativos são estimados, visto que o sistema está em uso, portanto em constante adição de novos cadastros ou exclusão de cadastros antigos, defasados ou incorretos.

* Os quantitativos são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

2. Prazo de entrega

2.1. O prazo de entrega deverá seguir o cronograma elaborado pela empresa contratada e aprovado pela contratante, não podendo exceder o prazo de doze meses.

2.2 Os serviços serão entregues pela contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do contrato).



3. Local, horário e endereço de entrega

3.1. Todos os serviços previstos serão executados nas dependências da contratada. Caberá à Contratada definir e custear todas despesas relativas ao local onde serão executados os serviços de saneamento e capacitações constantes no termo de referência.

4. Vigência

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Prazo para pagamento

5.1. Prazo de pagamento: até o 30º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.1.1 Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

6. Demais prazos

6.1. Prazo de troca de bens rejeitados: 5 (cinco) dias corridos

6.2. Prazo de recebimento provisório do objeto: no ato.

6.3. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias corridos

6.4. Prazo de liquidação do documento fiscal: até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Apresentamos proposta atualizada de prestação de serviços de saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado, observadas as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 0069/2025/PROFISCO II SC e seus Anexos, no valor global de R\$.....(por extenso), conforme quadro abaixo.

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada em 12 meses	Preço unitário	Valor total
1	Saneamento conforme Termo de Referência	Item		R\$	R\$
2	Migração de dados para SIPAC	Serviço		R\$	R\$
3	Treinamento de servidores conforme Termo de Referência	Hora/homem			
Valor total do lote (soma dos valores totais dos itens 1 a 3)					R\$
OBSERVAÇÕES A proposta deverá: a) ser preenchida integralmente sem rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas todas as despesas, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; c) ser datada e assinada; d) o Proponente se obrigará, mediante devolução da proposta, a cumprir os termos nela contidos.		Validade da proposta: preços válidos por 60 (sessenta) dias. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/2025. <hr/> <p align="center">Firma Proponente - assinatura responsável</p>			



Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente serviço tais como, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data limite para sua entrega na licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0069/2025/PROFISCO II SC e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dele.

Caso nos seja adjudicado o objeto de nossa proposta, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, bem como a entregar os demais documentos exigidos.

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo e atualizado:

Telefone para contato; Endereço de e-mail;

Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:

Banco (nº e nome do banco para pagamento):

nº da agência bancária com dígito:

nº da conta bancária com dígito:

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
[Assinatura e carimbo]



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO
DA(O)..... E A EMPRESA**

.....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o), com sede na....., inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a)....., Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0030/2025/PROFISCO II SC, autorizado pelo processo SEF 13286/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441 de 19 de janeiro de 2024, políticas de aquisições do BID, demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços especializados especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 0069/2025/PROFISCO II SC, seus Anexos e da proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço global.
- 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0069/2025/PROFISCO II SC e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.
- 2.3. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores conforme descrito no quadro abaixo:



Lote	Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

3.2. **O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (por extenso).**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores constantes da tabela são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, bem como de Santa Catarina, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e às Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



- 4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
- 4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.”
- 4.8. As demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Quando aplicável, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 5.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
- 5.5. Para efeitos de recebimento, considerar-se-ão:
- 5.6. Prazo de troca de bens rejeitados: 5 (cinco) dias corridos
- 5.7. Provisório: no ato
- 5.8. Definitivo: 10 (dez) dias corridos.
- 5.9. Prazo de liquidação do documento fiscal: será de até o 20º dia do mês posterior à prestação dos
- 5.10. serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
520001 – Secretaria de Estado da Fazenda	015746	33.90.40.57	1.754.192

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEA nº 14/2025 e demais normativos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e nos demais normativos vigentes.

7.3. As comunicações, registros e controles relacionados à execução contratual deverão ser realizados, preferencialmente, em sistemas eletrônicos oficiais disponibilizados pela Administração, para fins de rastreabilidade e transparência. Contatos informais poderão ocorrer por e-mail ou telefone, mas não substituem o registro oficial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante registro em apostila.

7.5. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas ou para reunião inicial de apresentação do modelo de gestão e fiscalização, com exposição das obrigações contratuais, estratégias de execução, mecanismos de controle, indicadores de desempenho, plano de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

7.6. Compete ao Gestor do contrato:

7.6.1 Controlar o prazo de vigência do instrumento e adotar as providências para prorrogação ou nova licitação, comunicando à autoridade competente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para serviços e 160 (cento e sessenta) dias para fornecimentos, conforme o caso;

7.6.2 Instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente os pedidos de alterações contratuais, prorrogações, suspensões, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamentos e termos aditivos;

7.6.3 Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.6.4 manter controle atualizado dos saldos de empenho, pagamentos, garantias e condições de habilitação da contratada;

7.6.5 promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o Fiscal, para fins de comprovação das obrigações contratuais;

7.6.6 instruir processos de instauração de sanções administrativas ou encaminhar relatório circunstanciado para deliberação da autoridade competente;

7.6.7 manter registros atualizados em sistemas informatizados oficiais e consolidar as informações de consumo e execução contratual;

7.6.8 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.6.9 Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.6.10 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.6.11 Realizar o recebimento definitivo de aquisições, obras ou serviços, quando cabível;

7.6.12 Desempenhar quaisquer outras atribuições necessárias à gestão contratual.

7.7. Compete ao Fiscal do Contrato:

7.7.1 Verificar a execução do objeto contratual, exigindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, edital e anexos;



- 7.7.2 Examinar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e documentos equivalentes, recusando produtos ou serviços em desacordo com o pactuado;
- 7.7.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, comunicando ao Gestor as irregularidades observadas;
- 7.7.4 Notificar a contratada, por escrito, fixando prazo para correção ou apresentação de justificativas;
- 7.7.5 Encaminhar ao Gestor relatório circunstanciado com solicitação de aplicação de sanções ou instauração de processo administrativo sancionador, quando necessário;
- 7.7.6 Manter contato com o preposto da contratada e zelar pela observância do cronograma físico-financeiro;
- 7.7.7 Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- 7.7.8 Receber provisoriamente bens, obras ou serviços, quando for o caso, mediante termo circunstanciado;
- 7.7.9 Atuar com autonomia e independência fiscalizatória, comunicando ao Gestor suas necessidades para desempenho da função;
- 7.7.10 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 7.7.11 Buscar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.7.12 Desempenhar quaisquer outras atribuições previstas na legislação e no contrato.
- 7.8. A fiscalização poderá ser exercida nas modalidades técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, observada a natureza e especificidade do objeto, nos termos do art. 9º da IN SEA nº 14/2025.
- 7.9. Nas contratações que envolvam múltiplos locais de execução ou atas de registro de preços compartilhadas, deverão ser designados fiscais setoriais para cada unidade, conforme arts. 17 e 20 da IN SEA nº 14/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos



para a contratação.

- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 10.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 10.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.7. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.11. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).



- 10.12. Submeter-se às normas e procedimentos da Contratante relativas à execução do contrato;
- 10.13. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados
- 10.14. Manter a Contratante permanentemente e previamente informada de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços objeto do termo de referência.
- 10.15. Fornecer todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço;
- 10.16. Responsabilizar-se por todas despesas relativas a deslocamentos, pagamento de hospedagens e alimentação da equipe técnica de projeto; inclusive no que diz respeito aos recursos materiais empregados nas capacitações;
- 10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais da sua equipe;
- 10.18. Promover reuniões de trabalho com dirigentes e gestores da Contratante de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos entre a Contratante e a Contratada;
- 10.19. Disponibilizar equipe adequada para a realização dos trabalhos previstos;
- 10.20. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes deste projeto, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, mantendo um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, a Contratada que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

14.2.4. Multa

14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente



com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Sujeita-se a Contratada, também, a todas as sanções previstas na cláusula de Práticas Proibidas, a serem, quando cabíveis, aplicadas pelo BID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

15.1. Quando aplicável à empresa, a Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

15.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitado pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, comparti- lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição,



apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) *Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:*

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, *Guam* - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e *Bonaire*, Curaçao, *Sint Maarten*, *Sint Eustatius* - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) *Hong Kong* - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) *Crítérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços*

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de



contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

I- O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação



indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma *prática obstrutiva* é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;



(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer



forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

II- Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

III- Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro.



E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CONTRATANTE	CONTRATADO
(assinado digitalmente) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	(assinado digitalmente) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0030/2025/PROFISCO II SC, promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências legais estabelecidas.

() Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

() Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

() Declara que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

() Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

() Declara, para os devidos fins, que inexistem fatos impeditivos de participação na presente licitação.

() Declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

() Declara, no que diz respeito às práticas fraudulentas e de corrupção que:
I – têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e outras aplicáveis;
II – compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III – compromete-se em notificar à Controladoria Geral do Estado – CGE, qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV – têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral



do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Em caso de ME/EPP ou equiparadas:

() Declara, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei.

() Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA). **(Apenas para ME/EPP que desejem gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).**

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitado pelo Contratante.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
[Assinatura e carimbo]



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
MODELO DE DOCUMENTO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA)

À Secretaria de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO que ___(nome da CONTRATADA)___, doravante denominada “CONTRATADA” compromete-se, conforme Contrato nº ___, datado de ___ de ___ de _____, a fornecer os bens nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante ___(qualificar a CONTRATANTE)___, pela CONTRATADA, até a soma de ___(valor da garantia em algarismos e por extenso)___, comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de ___(valor da garantia)___, como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato. Esta garantia terá validade de no mínimo 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO BANCO
TESTEMUNHAS



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) *Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:*

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, *Guam* - como Território dos Estados Unidos da América

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e *Bonaire*, Curaçao, *Sint Maarten*, *Sint Eustatius* - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) *Hong Kong* - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) *Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços*

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país-membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

(i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.



Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO VII



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

I- O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma *prática obstrutiva* é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:



- (i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;
 - (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;
 - (iii) declarar a Aquisição Viciada (*Misprocurement*) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
 - (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
 - (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
 - (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
 - (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.
- c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.
- d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.
- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.
- f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários,



subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

II- Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

III- Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento



mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2025/PROFISCO II SC
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Estado da Administração.

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada em saneamento, padronização, catalogação e elaboração de especificações de materiais e serviços (catálogo de materiais, bens e serviços) com tratamento das informações obtidas, confrontação, conciliação e atualização da nova base de dados do sistema corporativo de propriedade do Governo do Estado de Santa Catarina, além de treinamento de servidores do Estado;

1.2 Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá propor ações com o emprego das melhores práticas na gestão de catálogos de materiais e serviços voltadas para a Administração Pública. A abordagem metodológica utilizada deverá possibilitar:

- a) Entendimento comum do projeto, seu escopo, papéis e responsabilidades das equipes envolvidas;
- b) Visão completa do projeto, de forma a facilitar o alcance dos objetivos em cada etapa do mesmo;
- c) Definição clara das atividades planejadas;
- d) Gestão do projeto, por meio de elementos que permitam ao Governo do Estado de Santa Catarina acompanhar sua execução, mitigar possíveis riscos, comparar o planejado com o realizado, observando ainda qualquer mudança que possa vir a alterar o escopo inicial.

Anexos referentes ao objeto:

- ANEXO A - PROJETO BÁSICO
- ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO C - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO
- ANEXO D - INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA SIPAC

1.1 Especificação e quantidades

O quantitativo de itens cadastrados atualmente é de 49.750 para materiais e 955 para serviços. Importante considerar que os quantitativos são estimados, visto que o sistema está em uso, portanto em constante adição de novos cadastros ou exclusão de cadastros antigos, defasados ou incorretos.



Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor (R\$)	Total Estimado
01	Saneamento e padronização do catálogo de materiais e serviços	Item	50.705	11,21	R\$ 568.403,05
02	Migração dos dados saneados e a padronização definida para o SIPAC	Serviço	1	18.500,00	R\$ 18.500,00
03	Treinamento dos servidores	Hora/homem	800	45,410875	R\$ 36.328,70
					R\$ 623.231,75

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

() Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No Governo do Estado de Santa Catarina, cabe ao Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, a atribuição de normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços. Por sua vez, à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), enquanto unidade central do sistema, compete normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas relacionadas às aquisições e contratações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual – o que inclui o cadastro de materiais e serviços do Estado.

Atualmente, o cadastro de materiais e serviços do Governo do Estado de Santa Catarina apresenta inconsistências, redundâncias e ausência de padronização, o que dificulta a gestão eficiente dos itens utilizados nas aquisições públicas. A falta de uniformização prejudica a transparência das contratações, a comparação de preços, a rastreabilidade dos itens adquiridos e o controle patrimonial.

Essa situação gera diversos impactos, como:

- **Inconsistências e duplicidades:** há registros de materiais e serviços com descrições



distintas para o mesmo item, dificultando o planejamento de compras e o controle de estoque. Também há itens com descrições incompletas ou insuficientes.

- **Dificuldade na realização de licitações:** a ausência de padronização compromete a definição de especificações técnicas adequadas nos editais, podendo resultar em contratações inadequadas.
- **Falta de governança sobre os cadastros:** não existe, atualmente, um modelo estruturado de governança para atualização e manutenção contínua do catálogo de materiais e serviços.
- **Desperdício de recursos:** a despadronização pode levar a aquisições indevidas, gerando aumento de custos para a Administração Pública.

Diante da implantação do “Sistema de Gestão Administrativa de Patrimônio Imóvel, Patrimônio Móvel, Almoxarifado, Cadastro de Materiais/Serviços, Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços” (SIPAC), que inclui um módulo de catálogo de materiais e serviços capaz de promover a correção e a melhoria dos dados cadastrais, justifica-se a presente contratação, com vistas a garantir a eficiência e a transparência das aquisições públicas.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar o saneamento e a padronização do cadastro de materiais e serviços. O serviço contratado permitirá a uniformização das informações, assegurando que todos os materiais e serviços sejam classificados de maneira hierárquica e conforme padrões reconhecidos.

Além disso, é dever da Administração Pública zelar pela especificação adequada de materiais e serviços, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

O Estado de Santa Catarina firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento o Contrato de Empréstimo nº 5752/OC-BR, com o objetivo de executar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO II/SC, sendo a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEFAZ/SC) o órgão executor do Projeto. A contratação desse serviço está inserida no PROFISCO II/SC, compondo o Produto 1.4 – Fortalecimento da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio do Estado, Subproduto 1.4.1 – Cadastro de materiais e serviços revisado.



3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.2 Critério de Julgamento:

Menor valor global para o lote.

Para todos os efeitos desta licitação, entende-se por lote a relação de três serviços, sendo:

Item	Serviço
1	Saneamento e padronização do catálogo de materiais e serviços
2	Migração dos dados saneados e a padronização definida para o SIPAC
3	Treinamento dos servidores

3.3 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3.1 Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Não se aplica

3.4 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

3.5 Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
() Sim

Justificativa:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade.



A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, em detrimento do princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a participação de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.6 Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
 Sim

3.7 Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

Justificativa:

A subcontratação não será admitida neste processo, pois a uniformidade metodológica é essencial para garantir a padronização e a qualidade dos resultados esperados. O saneamento e a organização do cadastro de materiais e serviços exigem uma abordagem integrada e coerente em todas as etapas, e a participação de terceiros poderia comprometer esse alinhamento. Além disso, a execução do serviço envolve atividades interdependentes, como diagnóstico, revisão, eliminação de inconsistências, treinamento de servidores e integração ao sistema SIPAC, tornando fundamental que uma única empresa seja responsável por todo o processo, evitando falhas de comunicação e retrabalho.

3.8 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não
 Sim

Caso a aquisição ocorra em lotes, apresentar justificativa:

A contratação dos serviços de saneamento e padronização do catálogo de materiais e serviços do Governo do Estado de Santa Catarina deve ocorrer em lote único, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização uniforme, e a garantia da eficiência na execução do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser apresentada para o lote, conforme o modelo de proposta constante no ANEXO II deste documento.



4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não
 Sim

Se sim, quais?

Documentos listados no item 5.4 - Qualificação técnica.

4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- Não
 Sim

4.3 Será exigida prova de conceito?

- Não
 Sim

4.4 Será exigida carta de solidariedade?

- Não
 Sim

4.5 Será exigida garantia de proposta?

- Não
 Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(X) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo garantir que a empresa contratada possua saúde financeira compatível com a execução regular e contínua do contrato, evitando riscos de inadimplemento, paralisações ou descumprimentos. Trata-se de medida essencial para assegurar a boa aplicação dos recursos públicos e a eficiência na gestão contratual.

Considerando que a contratação demanda estrutura técnica e recursos humanos e tecnológicos por período prolongado, a verificação da capacidade financeira dos licitantes é fundamental para evitar atrasos, falhas na entrega ou comprometimento da qualidade dos serviços, protegendo o interesse público e a adequada execução do objeto.

5.4 Qualificação técnica

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.4.1 Da empresa

5.4.1.1 Considerando a dimensão do projeto é crucial seu mais perfeito gerenciamento como forma de mitigar os riscos inerentes. Deste modo será necessário que a empresa demonstre possuir competência técnica em gerenciamento de projetos, que será comprovado através da apresentação de certificado na área de gerenciamento de projetos, em nome de profissional que comprove vínculo com a licitante, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou relação societária.

5.4.1.2 Apresentar o currículo da empresa, descrevendo experiências anteriores, acompanhados de ao menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços relatados no currículo, executados pela Licitante em projetos de saneamento de catálogos de materiais e serviços para as instituições emitentes, de acordo com o objeto deste contrato;

5.4.1.3 Os Atestados deverão ser emitidos por instituições nacionais ou internacionais e deverão comprovar a execução dos trabalhos de saneamento, sendo que os atestados deverão conter referência ao saneamento de pelo menos 20.000 (vinte mil) itens de catálogos de materiais e serviços.



5.4.4 O Atestado solicitado acima, comprovando experiências anteriores relacionadas nos currículos, deverá conter:

- a) A razão social e demais dados de identificação da pessoa jurídica da Emitente;
- b) O endereço completo da Emitente;
- c) Um breve resumo do escopo dos serviços realizados pela empresa para a Emitente com o número de itens de materiais trabalhados;
- d) Avaliação da Emitente em relação ao desempenho e à qualidade dos serviços de saneamento prestados pela empresa;
- f) Local, data, identificação do emitente e assinatura.

5.4.2 Do Coordenador

5.4.2.1 Apresentação do currículo do Coordenador Geral demonstrando que o mesmo é profissional de nível superior e detém experiência comprovada na prestação de serviços de saneamento de catálogos de materiais e serviços, por meio de implementação de metodologia e das melhores práticas de mercado, para no mínimo dois órgãos ou entidades públicas (inclusive economia mista) ou privadas, nacionais ou internacionais, cujos catálogos de materiais e serviços, somados, totalizavam no mínimo 20.000 (vinte mil) itens à época da execução dos trabalhos.

5.4.2.2 Apresentação de declaração do Coordenador Geral que atuará pessoalmente na coordenação geral do contrato; no desenvolvimento dos serviços de saneamento do Catálogo de Materiais e Serviços do SIPAC; que assinará todos os relatórios e documentos entregues à Contratante, responsabilizando-se pessoalmente pelos ajustes de qualquer conteúdo não aprovado pela Contratante e pela correção das falhas técnicas detectadas na execução do contrato.

5.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial do fornecedor.

5.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:



A exigência de qualificação técnica para a empresa contratada é essencial para garantir a execução eficiente e precisa do saneamento e padronização do catálogo de materiais e serviços utilizado por todos os órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina. Considerando a complexidade do serviço e o alto volume de itens a serem analisados, é necessário que a empresa possua experiência comprovada, equipe qualificada e capacidade operacional adequada.

Os serviços serão executados simultaneamente às atividades regulares do Estado, licitações, compras, entrada e saída de itens no almoxarifado, de modo que o processo ocorra sem interrupções, mantendo a integridade e a confiabilidade do sistema. Por isso, o processo demanda alto grau de sensibilidade, coordenação e experiência técnica, garantindo que a operação continue fluida e os riscos sejam mitigados.

Dada a natureza multidisciplinar e interdependente dos itens e serviços que compõem a execução do contrato, não é possível determinar uma parcela de maior relevância. Todos os componentes possuem igual importância para o êxito da execução contratual, pois são complementares e necessários para garantir a qualidade, funcionalidade e continuidade operacional do catálogo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Descrição dos serviços

6.1.1 Os trabalhos de saneamento e padronização de itens de materiais e serviços do catálogo deverão ser realizados com base nas melhores práticas nacionais e internacionais, para obtenção de uma base de dados de qualidade, que subsidiará todas as operações de gestão de suprimentos realizadas no “Sistema de Gestão Administrativa de Patrimônio Imóvel, Patrimônio Móvel, Almoxarifado, Cadastro de Materiais/Serviços, Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços” - SIPAC e demais sistemas integrados.

6.1.2 O licitante vencedor deverá obedecer às condições deste termo de referência, do Projeto Básico constante no Anexo I e do edital para o perfeito cumprimento do objeto do certame licitatório e ao cronograma de trabalho, sendo esta obrigação formalizada em contrato.

6.1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em local a ser definido pela Contratada, cabendo à própria os custos pertinentes.

6.1.4 Durante a execução do saneamento, o Coordenador Geral do Catálogo de Materiais e Serviços, técnico da Contratada responsável pela coordenação do desenvolvimento do trabalho, deverá comparecer, no mínimo, uma vez por mês à sede da Contratante, para realizar reunião de acompanhamento do trabalho de saneamento, quando deverão ser tratados os seguintes temas: apresentação de relatório com os itens padronizados/saneados, PDM's e PDS's elaborados, acompanhamento do cronograma e da solução de pendências, informação das pendências geradas, avaliação da qualidade das especificações apresentadas, definição da próxima etapa, determinação de ações corretivas e outras ações necessárias para garantir a qualidade do objeto da presente contratação, quando solicitado.

6.1.5 O início dos trabalhos se dará no dia seguinte à data de assinatura do contrato.



6.1.6 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pela Contratante, pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Contratante.

6.1.7 A Contratante poderá alocar uma equipe de trabalho composta por técnicos do Estado para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, ponto a ser acordado durante a execução do objeto desta licitação.

6.1.8 A Contratada deverá manter contato com a Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo de referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.1.9 A Contratada deverá designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.

6.1.10 A Contratada deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os produtos, documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pela Contratante e posterior emissão de seu aceite.

6.1.11 A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar os produtos ou relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar a Contratada para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta fase até que ela seja concluída.

6.1.12 Uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite pelo servidor responsável, designado para este fim pela Contratante, no relatório correspondente e nos produtos entregues.

6.2 Prazo de entrega/execução

6.2.1 O prazo de entrega deverá seguir o cronograma elaborado pela empresa contratada e aprovado pela contratante, não podendo exceder o prazo de doze meses.

6.2.2 Os serviços serão entregues pela contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do contrato).

6.2.3 O regime de execução será de empreitada por preço global.

6.3 Local, horário e endereço de entrega

6.3.1 Todos os serviços previstos serão executados nas dependências da contratada. Caberá à Contratada definir e custear todas despesas relativas ao local onde serão executados os serviços de saneamento e capacitações constantes neste termo de referência.

6.4 Bens perecíveis

Não

Sim

6.5 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

Não



() Sim

6.6 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

6.6.1 Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo de cada etapa.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes deste projeto, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos, mantendo um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução deste termo de referência;

7.1.2 Disponibilizar equipe adequada para a realização dos trabalhos previstos;

7.1.3 Promover reuniões de trabalho com dirigentes e gestores da Contratante de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos entre a Contratante e a Contratada;

7.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais da sua equipe;

7.1.5 Responsabilizar-se por todas despesas relativas a deslocamentos, pagamento de hospedagens e alimentação da equipe técnica de projeto; inclusive no que diz respeito aos recursos materiais empregados nas capacitações;

7.1.6 Fornecer todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço;

7.1.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução dos trabalhos, de tudo dando ciência à Contratante;

7.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

7.1.11 Manter a Contratante permanentemente e previamente informada de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços objeto deste termo de referência;



7.1.12 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.1.13 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos;

7.1.14 Submeter-se às normas e procedimentos da Contratante relativas à execução do contrato;

7.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.1.16 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.1.17 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.18 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.19 Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.2 Da Contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

7.2.1 Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.2.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

7.2.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.7 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.3 Da Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços



7.3.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração Pública, de acordo com o estabelecido no art. 117 da lei 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de Fiscal deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

a) solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

b) verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas neste instrumento.

c) ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

d) encaminhar ao Gestor do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o Gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

7.3.2 A ação do Fiscal e/ou Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da lei 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.3.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste termo de referência.

7.3.6 Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.3.7 A empresa Contratada será avaliada a cada três meses, com pesquisas ao longo da vigência anual do contrato, segundo pesquisa de satisfação, com o objetivo de subsidiar à Contratante com informações referentes à execução do contrato. Sendo que a primeira avaliação geral ocorrerá imediatamente após a conclusão da etapa de saneamento.

7.3.8 Para realização da pesquisa será utilizado o “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, conforme ANEXO III deste termo de referência.

7.3.8.1 A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

- A pesquisa será aplicada trimestralmente com o fiscal do contrato;
- As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO										
NOTA →	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUÍM			BOM			ÓTIMO	

Figura 1

7.3.9 Será obrigatório ao respondente a vinculação de justificativas atribuídas às notas inferiores ao padrão 6 (seis), para que o gestor do contrato possa se reunir com a empresa prestadora do serviço, visando estabelecer a correção dos problemas quando for o caso;

7.3.10 Os critérios de apuração do nível de satisfação médio para ser utilizado no acompanhamento do contrato seguem abaixo:

I. A avaliação dos serviços seguirá os seguintes critérios:

a) Para cada item a ser avaliado, o respondente atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada pela Figura 1;

b) Não serão considerados valores divergentes dos apresentados na escala de avaliação e, ainda, notas inferiores a 6 (seis) que não tiverem registradas suas justificativas nos campos apropriados;

c) Para cada item, será atribuída uma nota referência por meio da medida de posição mediana das notas recebidas, considerando apenas as notas devidamente validadas, conforme item b acima;

d) Será avaliado como Não Satisfatório, os itens que apresentarem nota de referência inferior a 5 (cinco).

II. A avaliação geral levará em conta os critérios seguintes:

a) Será calculada uma nota média Geral, em que será computada a média aritmética das notas de referência de cada item avaliado;

b) A avaliação geral será classificada como Não Satisfatório, se a nota média geral for inferior a 6 (seis);

7.3.11 Após a aplicação da 1ª (primeira) pesquisa, se o resultado do nível de satisfação apurado for inferior a 6 (seis), a Contratante agendará reunião entre o gestor do contrato e o representante da empresa Contratada com o objetivo de relatar o resultado da pesquisa e as correções dos problemas;

7.3.12 Os resultados das pesquisas posteriores não poderão apresentar nível de satisfação médio inferior a 6 (seis), ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades constantes da Lei 14.133/2021.

8. DO CONTRATO



8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2 VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos)
contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 REAJUSTE

8.2.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (X) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Francielly Alves Correa
Cargo: Diretora de Gestão de Licitações e Contratos
Matrícula:
E-mail:

Fiscal:

Nome: Cintia Zimmermann Melo
Cargo: Gerente de Planejamento de Compras Públicas
Matrícula: 961201-7-01
E-mail: cintia.melo@sea.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

9.1.1 Prazo de troca de bens rejeitados: 5 (cinco) dias corridos

9.1.2 Prazo de recebimento provisório: no ato.



9.1.3 Prazo de recebimento definitivo do objeto: 10 (dez) dias corridos

9.1.4 Prazo de liquidação do documento fiscal: até o 20º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

9.1.5 Prazo de pagamento: até o 30º dia do mês posterior à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável, condicionado ainda ao efetivo repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, quando cabível, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Parágrafo Único: Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
SEF/52001	15746 - Gestão fazendária e transparência fiscal	33904057	1.754.192 - BID

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 623.231,75** (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo esse valor vinculado à prestação do serviço de saneamento do Catálogo de Materiais e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 Os valores constantes do item anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 509/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Cintia Zimmermann Melo
E-mail: gplac@sea.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3665-1604

14. DAS CLÁUSULAS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO



14.1. PRÁTICAS PROIBIDAS

14.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

¹ No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de



uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra



empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que



todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

14.1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;



(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

14.2 PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco.

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

14.2.1 Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:



(i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

(ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

(iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

(iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

14.2.2 Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

i. é cidadão de um país membro; ou

ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.



No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Projeto Básico reúne o conjunto de informações necessárias à elaboração das propostas, para prestação de serviço ao Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado de Administração - SEA/SC e Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, com vistas a realizar o saneamento e padronização do Catálogo de Materiais e Serviços do “Sistema de Gestão Administrativa de Patrimônio Imóvel, Patrimônio Móvel, Almoxarifado, Cadastro de Materiais/Serviços, Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços” - SIPAC do Estado de Santa Catarina.

1.2 O Cadastro de Materiais do Estado de Santa Catarina é um catálogo único no qual constam todos os materiais e serviços utilizados pelos órgãos e entidades dependentes do Tesouro do Estado. Através da atribuição de um código numérico, todo o processo de movimentação de materiais do Estado – compra e contratação, recebimento e dispensa de materiais, operações de controle de estoque e patrimônio – pode ser acompanhado. A codificação também está vinculada ao Cadastro de Fornecedores uma vez que os fornecedores são cadastrados em grupos/classes de acordo com a sua área de atuação.

1.3 O SIPAC é um sistema corporativo centralizado, utilizado por 40 órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina. O módulo de Catálogo do SIPAC é a base para o funcionamento dos demais módulos do SIPAC (almoxarifado (material de consumo), patrimônio (material permanente), contratos e Atas de Registro de Preços), do Sistema de compras WEBLIC e do Sistema de cotação eletrônica de preços, pregão presencial, pregão eletrônico E-lic.

1.4 Situação atual:

- a) **Estrutura do Material:** Grupo / classe / material/serviço genérico (código genérico) / item material (código do item material ou sequência) / descrição expandida. Há informações adicionais pertinentes aos materiais: tipo (permanente ou de consumo), se pertence a LBM, unidade de movimentação, natureza de despesa;
- b) **Codificação:** É sequencial. O sistema fornece a codificação conforme ordem de cadastramento.
- c) **Regra Permanente/ de Consumo:** O Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, aprova a classificação da despesa pública para o Estado de Santa Catarina. Este decreto orienta quando um material é permanente ou de consumo.

1.5 Para fins da licitação e do contrato, entende-se por material e por item de material cada registro constante no SIPAC, denominado de acordo com a classificação taxonômica utilizada. Os materiais e itens de materiais estão catalogados sobre uma base já existente de PDM's desenvolvidos que são utilizados no cadastramento dos mesmos. A catalogação de materiais no SIPAC tem por base a Federal Supply Classification com quatro níveis hierárquicos de classificação, conforme exemplificação abaixo:



Grupo:	Classe:	Material/Serviço	Item Material:
14 - Mobiliário	1 - Mobiliário de uso geral	047520 - Bibliocanto	022470007 - Cadeira escolar - colorida
	2 - Mobiliário de uso hospitalar	059340 - Porta revistas	022470010 - Cadeira escolar - giratória
	3 - Mobiliário escolar, auditório e biblioteca	022470 - Cadeira escolar	022470011 - Cadeira escolar - fixa
	4 - Mobiliário para escritório	121916 - Kit de sala de aula	022470012 - Cadeira escolar - estofada para palco
	5 - Mobiliário para estocagem	027618 - Mesa para professor	022470013 - Cadeira escolar - com prancheta

2. OBJETO

2.1 - O objeto é a contratação de empresa para realizar o saneamento e padronização do Catálogo de Materiais e Atas (SIPAC) do Estado de Santa Catarina.

2.2 – Os trabalhos de saneamento e padronização de itens de materiais do catálogo deverão ser realizados com base nas melhores práticas nacionais e internacionais, para obtenção de uma base de dados de qualidade, que subsidiará todas as operações de gestão de suprimentos realizadas no SIPAC e demais sistemas integrados.

2.2.1 – Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- a. revisão das denominações de grupos/classes/materiais/itens de materiais, bem como o exame das vinculações existentes entre os níveis de classificação;
- b. revisão dos Padrões de Descrição de Materiais (PDMs) e Padrão Descritivo de Serviço (PDS) existentes, bem como dos demais elementos utilizados para especificação de um item de material, elencado no item 1.5 deste Projeto Básico, de acordo com padrões de mercado considerados mais adequados ao contexto do Estado de Santa Catarina, visando garantir a qualidade dos itens a serem adquiridos nos processos de compras;
- c. propostas de inclusão de Padrão de Descrição do Material (PDM) e Padrão Descritivo de Serviço (PDS) (taxonomia mínima: Grupo, Classe, Produto/Serviço, item-produto/Item-serviço), que são roteiros que designam as características específicas e obrigatórias para cada tipo de item-produto e item-serviço que devem ser preenchidas para definir, de forma inequívoca, precisa e uniformizada, um material ou serviço; a Contratada deverá dominar as metodologias existentes, bem como os demais elementos utilizados para especificação de um item de material de acordo com padrões de mercado considerados mais adequados ao contexto do Estado de Santa Catarina, visando garantir a qualidade dos itens a serem adquiridos nos processos de compras;
- d. identificação e eliminação de materiais ou itens duplicados, obsoletos ou cuja fabricação/comercialização tenha sido suspensa/proibida;
- e. exame da ferramenta atualmente utilizada pelo Estado de Santa Catarina para catalogação de materiais, visando apontar eventuais falhas e apresentar melhorias para otimizar a operacionalização do sistema;
- f. treinamento dos servidores, por meio de transferência de metodologia, para atuarem como gestores do



catálogo;

- g. ajustes, com a fusão dos saldos físicos e contábeis, para possibilitar a consolidação dos dados de compras, estoque e patrimônio nos exercícios financeiros anteriores às mudanças no catálogo de materiais.
- h. Carga dos Dados para o Sistema SIPAC no módulo de Catálogo de Materiais e Serviços, tanto no saneamento quanto na governança;
- i. Validação da carga dos dados conciliados e migração para o sistema SIPAC.

2.2.2 - Os trabalhos de saneamento e padronização do catálogo de materiais deverão observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, bem como do conjunto de regulamentos relativos aos processos de gestão de suprimentos praticados no Estado de Santa Catarina, sendo que, para o último caso, poderão haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.

2.2.3 - A Secretaria de Estado de Administração fornecerá à empresa contratada toda a fundamentação legal citada no item 2.2.2.

2.2.4 - O projeto de saneamento e padronização do catálogo de materiais será desenvolvido em três etapas: Etapa 1 – Planejamento; Etapa 2 – Desenvolvimento; Etapa 3 - Treinamento, detalhadas no item 3 deste Projeto Básico.

2.2.5 - A metodologia e as técnicas empregadas durante todas as fases do projeto, apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, deverão ser repassadas aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, envolvidos na execução do projeto, de modo que, ao final dos trabalhos, esses técnicos estejam habilitados a empregá-las, realizando a manutenção do catálogo de materiais.

2.2.6 - A propriedade intelectual dos PDMs e PDSs gerados durante a execução do contrato será da Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC).

2.2.7- As novas funcionalidades e ferramentas recomendadas, ao longo do projeto, para o Catálogo/SIPAC, serão avaliadas pelos técnicos responsáveis pelo cadastro da Gerência de Planejamento de Compras Públicas (DGLC/GPLAC).

2.2.8 – A transferência dos itens saneados e padronizados para o CATÁLOGO/SIPAC deverá ser realizada de forma total, sendo que deverão homologados os dados antes de disponibilizar em produção, observando o disposto neste Projeto Básico, e deverá ocorrer por meio de arquivo padrão a ser definido pela CONTRATANTE.

2.2.9 – Será disponibilizada no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina (www.portaldecompras.sc.gov.br), uma base de dados itens de materiais do CATÁLOGO/SIPAC para subsidiar a formulação da Proposta Comercial pelas empresas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços ao Estado de Santa Catarina desenvolvendo um Projeto de Saneamento e Padronização dos itens de materiais do CATÁLOGO/SIPAC em três etapas: Planejamento; Desenvolvimento; Treinamento.



3.1 Etapa 1 – Planejamento

A empresa Contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento da metodologia e do cronograma, contendo ações e prazos para execução das atividades de operacionalização em todas as etapas de trabalho no qual os itens abaixo deverão obrigatoriamente constar:

3.1.1 Análise da base de dados de materiais/serviços e de itens de materiais/serviços do CATÁLOGO/SIPAC disponibilizada pela CONTRATANTE estabelecendo a metodologia e o cronograma detalhado da execução das Fases de Desenvolvimento e de Treinamento;

3.1.2 Análise dos layouts de tabelas de bancos de dados do sistema SIPAC, com vistas à carga do Catálogo de Materiais, Bens e Serviços;

3.1.3 Mapear os processos de cadastro e sistemas que utilizam o catálogo de materiais e serviços em operação: SIPAC - Catálogo de Materiais e Serviços; SIPAC - Almoxarifado ; WebLIC - Cotação e Licitação Eletrônica e SCCD - Sistema de Compras SES;

3.1.4 Exame da ferramenta atualmente utilizada pelo Estado de Santa Catarina para catalogação de materiais e serviços, visando apontar eventuais falhas e apresentar melhorias para otimizar a operacionalização do sistema - apresentar relatório de diagnóstico do levantamento realizado;

3.1.5 Propor metodologia de governança do catálogo de materiais e serviços, considerando o sistema de cadastro em operação (SIPAC - Catálogo de Materiais e Serviços) para a manutenção do catálogo pela CONTRATANTE;

3.1.6 A metodologia e as técnicas empregadas durante todas as fases do projeto, apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, deverão ser repassadas aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, envolvidos na execução do projeto, de modo que, ao final dos trabalhos, esses técnicos estejam habilitados a empregá-las, realizando a manutenção do catálogo de materiais.

3.1.7 Apresentar sugestões para garantir a qualidade do objeto da presente contratação, caso necessário.

3.1.8 Definição, em conjunto com a Contratante, sobre regras e critérios relacionados à governança e saneamento do Catálogo de Materiais e Serviços do SIPAC;

3.1.9 Definição de conteúdo a ser abordado nas capacitações;

3.1.10 Definição de datas e turmas para a realização das capacitações iniciais;

3.1.11 Definição de critérios e regras para realização de integração do software da Contratada com o SIPAC;

3.1.12 Definição de quaisquer outros assuntos pertinentes à realização do saneamento, treinamento e governança do Catálogo de Materiais e Serviços;

3.1.13 A etapa de planejamento somente será considerada finalizada após aprovação, pela Contratante, do relatório de planejamento elaborado pela Contratada.

3.2 Etapa 2 – Desenvolvimento, contendo:



3.2.1 revisão e adequação das denominações e especificações de grupos/classes/materiais/itens de materiais constantes do Catálogo/SIPAC, bem como o exame das vinculações existentes entre os níveis de classificação;

3.2.2 Inclusão de notas explicativas, conforme a necessidade. A nota explicativa é um campo de caráter informativo utilizado para esclarecer ao usuário sobre quais os possíveis materiais que poderão estar associados ao grupo/classe;

3.2.3 rever e adequar as vinculações entre itens-materiais e itens-serviços e os materiais/serviços, classes e grupos existentes, obedecendo também ao disposto no Plano de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina;

3.2.4 Catalogar os dados obedecendo aos quatro níveis de classificação constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do SIPAC, a saber:

- a. Grupo: reúne classificação de grupo-item conforme Federal Supply Classification. Exemplo: Grupo código: 65 – descrição: medicamentos;
- b. Classe-item: reúne o desdobramento da classificação de grupo-item. Exemplo: Classe código: 6501 – descrição: analgésicos;
- c. Material/serviço: reúne o desdobramento da classificação de classe-item. Exemplo: Material/serviço código: 000019 – descrição: analgésicos opióides e antagonistas;
- d. Item material/serviço: reúne o desdobramento da especificação do produto ou serviço. Exemplo: Item material/serviço código 000019004 – descrição: Morfina, sulfato 30 mg

3.2.5 Apresentar propostas de inclusão de PDMs e PDSs, bem como dos demais elementos utilizados para especificação de um item de material/serviço, elencado no item 1.5 deste Projeto Básico; de acordo com padrões de mercado considerados mais adequados ao contexto do Estado de Santa Catarina, visando garantir a qualidade dos itens a serem adquiridos nos processos de compras;

3.2.6 Adequar as denominações e especificações de itens-produtos, itens-serviços, materiais, serviços, classes e grupos conforme Padrão de Descrição de Material (PDM) ou Padrão Descritivo de Serviço (PDS) de cada família de material ou serviço, com atendimento à legislação específica de aquisições no âmbito da Administração Pública. As adequações das especificações abrangerão:

- a. Nome – denominação básica do material;
- b. Atributos ou Padrão de Descrição do Material (PDM) ou Padrão Descritivo de Serviço (PDS) – características que permitem a caracterização inequívoca do material; sinônimo(s), se houver – termo que tem a mesma significação do nome de um material. Ex: Mandioca = aipim; linha de fornecimento – vinculação do material a grupos e classes organizados conforme o mercado fornecedor. Esta classificação visa facilitar o envio de e-mail a fornecedores informando sobre a abertura de processos de compras. Ex: Grupo: 65 Medicamento - Classes: 6501 Analgésicos, 6510 Fármacos que atuam sobre o sistema respiratório (...)
- c. Recomendações sobre a necessidade de controle de lote, se houver;
- d. Unidade de fornecimento – unidade de medida utilizada para a aquisição;
- e. Unidade de movimentação – utilizada para estocagem e movimentação de itens-materiais no almoxarifado;
- f. Condições especiais de armazenamento – condições a serem observadas quando do armazenamento, manipulação e distribuição de um determinado material;
- g. Tipo de inspeção se houver;
- h. Certificação se houver – indicação de legislação própria que regulamente a especificação do material;
- i. Prazo de validade;



j. Outros dados pertinentes.

3.2.7 Incluir, inativar, alterar e excluir as Unidades de Medida conforme estabelecido no sistema métrico ou correspondente, sob autorização da Contratante;

3.2.8 Avaliar as informações de um material ou serviço para saber se há possibilidade de saneá-lo. Em caso de não haver informações suficientes, a Contratada deverá solicitar à Contratante informações necessárias para que o item-material, item-serviço, material, serviço, classe e grupo possam ser identificados, padronizados e catalogados corretamente;

3.2.9 Eliminar, alterar ou inativar, somente sob autorização da Contratante, itens-materiais, itens-serviços, materiais, serviços, classes e grupos considerados duplicados, obsoletos ou com inconsistências capazes de comprometer o conjunto de dados ou cuja fabricação/comercialização tenha sido suspensa/proibida;

3.2.10 Observar as atuais normas gerais de licitações, contratos, execução orçamentária, financeira, contábil e de gestão de estoques praticadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Assim como as legislações subsequentes;

3.2.11 Exame da ferramenta atualmente utilizada pelo Estado de Santa Catarina para catalogação de materiais e serviços, visando apontar eventuais falhas e apresentar melhorias para otimizar a operacionalização do sistema;

3.2.12 Os trabalhos deverão evoluir em ondas, conforme divisão de grupos e estimativas de tempo apresentados no quadro abaixo, contados a partir do início dos trabalhos, sendo que a 2ª. onda poderá ter o prazo alterado desde que haja acordo entre as partes devidamente justificado em instrumento próprio:

Tabela 1. Execução			
Onda	Tempo Máximo de Duração	Grupos	Número Estimado de Itens
1ª	até o 2º mês	65 - Medicamentos	
		66 - Materiais de uso em enfermaria e cirurgia	
		10 - Materiais Escritório	
		Total da 1ª Onda	
2ª	até o 7º mês	Demais Grupos	
TOTAL GERAL			

3.2.13 Nessa etapa, a Contratante deverá pôr em prática todas as ações estipuladas na etapa de planejamento, sendo que a qualquer momento, por necessidade da Contratante, as quantidades, prazos e metodologias de trabalho poderão sofrer alterações;

3.2.14 Os itens considerados no status de pendência técnica não serão considerados como processados, não incorrendo, portanto, para efeito de remuneração da Contratada;



3.2.15 A etapa de saneamento somente será considerada finalizada após aprovação, pela Contratante, de relatório elaborado pela Contratada.

3.2.16 Recomendação de melhorias e novas funcionalidades para o CATÁLOGO/SIPAC, de acordo com as necessidades identificadas para o contexto do Estado de Santa Catarina;

3.2.17 Apresentações periódicas dos resultados alcançados durante o desenvolvimento com a entrega de relatórios semanais contendo status dos itens (analisados, duplicados, suspensos, pendentes, padronizados);

3.2.18 Apresentação de documentos, contendo as regras e critérios de classificação adotados para execução do objeto desta contratação;

3.2.19 Elaboração de manual de operação de processamento para cadastro de novos materiais e serviços e itens de materiais e serviços e regras para a manutenção do catálogo;

3.2.20 Realização de ajustes, com a fusão dos saldos físicos e contábeis para possibilitar a consolidação dos dados de compras, estoque e patrimônio nos exercícios financeiros anteriores às mudanças no catálogo de materiais e serviços. Estes ajustes deverão ser realizados por meio da correlação dos novos dados disponíveis no SIPAC com os registros de inventário de estoque, frotas e patrimônio que consideravam os antigos códigos.

3.2.21 Apresentar sugestões para garantir a qualidade do objeto da presente contratação, caso necessário.

3.3 Etapa 3 – Treinamento, contendo:

3.3.1 A CONTRATADA deverá dispor da modalidade de treinamento presencial ou remoto, ficando a critério da CONTRATANTE a escolha que melhor se adequa a necessidade.

3.3.2 A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com a CONTRATANTE, o cronograma de treinamentos.

3.3.3 Execução de programa de capacitação/treinamento onde serão repassadas aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, envolvidos na execução do projeto, as metodologias e as técnicas empregadas durante todas as fases de modo que, ao final dos trabalhos, esses técnicos estejam habilitados a empregar as metodologias e as técnicas assimiladas e a realizar o cadastramento e a manutenção do CATÁLOGO/SIPAC. O programa deverá conter:

- a. Realização de pelo menos 5 treinamentos durante a execução do contrato, para transferência de conhecimento com duração mínima de 2 e máxima de 4 horas cada, com datas definidas pela CONTRATANTE, que também prestará o apoio operacional;
- b. O programa de treinamento terá como público alvo aproximadamente 200 técnicos do Estado de Santa Catarina, distribuídos ao longo dos treinamentos, incluído neste número os servidores da SEA, que estarão trabalhando em constante contato com a Contratada;
- c. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material a ser utilizado nos treinamentos em formato eletrônico.

4. CRONOGRAMA

4.1 A empresa deverá estabelecer cronograma de trabalho, que poderá sofrer pequenas alterações, em



função de um levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influenciar no mesmo.

4.2 Dessa forma, estimamos o prazo 12 meses para execução de todo o projeto, conforme cronograma abaixo (Tabela 1), a contar a partir da assinatura do contrato

Etapa 1 – Planejamento; Etapa 2 – Desenvolvimento; Etapa 3 - Treinamento

Tabela 2. Cronograma físico-financeiro			
Período	Planejamento	Execução	Treinamento
1º mês			
2º mês			
3º mês			
4º mês			
5º mês			
6º mês			
7º mês			
8º mês			
9º mês			
10º mês			
11º mês			
12º mês			
Produtos	- Relatório de planejamento e cronograma de execução dos serviços	Conforme Tabela 1 - Execução -Catálogo Saneado -Relatório dos serviços executados - Migração de dados	- Realização de treinamentos - Relatório de avaliação dos treinamentos

* As capacitações serão realizadas conforme necessidade da Contratante durante os meses indicados acima.

4.3 Os trabalhos a serem apresentados pela Contratada deverão:

- Ser conduzidos numa velocidade adequada para se obter a necessária mobilização das diversas instituições estaduais envolvidas.
- Ser executados em fases que tenham prazos definidos, indicação de suas principais atividades e respectivos produtos finais a serem entregues, conforme exigências deste Projeto Básico e do Edital de Licitação.
- O prazo máximo para a realização dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados a partir do início dos trabalhos, sendo que a Etapa 1 deverá ser realizada em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato; a Etapa 2, conforme o prazo estabelecido para execução das ondas disposto no item 3.2.6



deste Projeto Básico; e a Etapa 3, conforme o disposto no item 3.3 deste Projeto Básico.

- d. A 2ª. onda da Etapa 2 poderá ter seu prazo alterado desde que haja acordo entre as partes devidamente justificado em instrumento próprio.

4.4 Cada etapa será considerada concluída após:

4.3.1 O aceite técnico pela CONTRATANTE de cada produto indicado neste Projeto Básico, com todos os seus componentes;

4.3.2 O cumprimento pela CONTRATADA do cronograma de cada etapa.



ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada em 12 meses	Preço unitário	Valor total
1	Saneamento conforme Termo de Referência	Item		R\$	R\$
2	Migração de dados para SIPAC	Serviço		R\$	R\$
3	Treinamento de servidores conforme Termo de Referência	Hora/homem			
Valor total do lote (soma dos valores totais dos itens 1 a 3)					R\$
OBSERVAÇÕES A proposta deverá: a) ser preenchida integralmente sem rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas todas as despesas, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; c) ser datada e assinada; d) o Proponente se obrigará, mediante devolução da proposta, a cumprir os termos nela contidos.		Validade da proposta: preços válidos por 60 (sessenta) dias. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____/____/2025. <hr/> Firma Proponente - assinatura responsável			

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

1. Critérios de avaliação da prestação do serviço contratado:

- a) Presteza no atendimento;
- b) Atendimento irrestrito aos prazos estipulados;
- c) Observância às regras e à legislação que envolvem a execução deste contrato;
- d) Nível de acessibilidade aos consultores da empresa Contratada;
- e) Prontidão no atendimento;
- f) Avaliação das capacitações.

2. As notas serão atribuídas para cada critério acima listado, conforme escala de avaliação abaixo:

ESCALA DE AVALIAÇÃO										
NOTA ⇒	INSATISFEITO		POUCO SATISFEITO			SATISFEITO			MUITO SATISFEITO	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	PÉSSIMO		RUÍM			BOM			ÓTIMO	

Figura 1



ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA SIPAC

Banco de dados utilizado: SQL Server 2019 Standard Edition

Volume atual dos dados do Catálogo a ser analisado/saneado: 72 MB

Quantidade de tabelas do Catálogo a ser analisada/saneada: 11

Sobre a transferência dos itens saneados: quanto à inclusão de itens saneados, é importante que o resultado do trabalho deste saneamento seja entregue em tabelas preenchidas em um banco de dados SQL Server.

Conforme informações da empresa: *“Os dados do Catálogo a serem analisados/saneados, precisam ser fornecidos neste novo banco a ser criado com o apoio do CIASC. As tabelas estariam sítiadas no esquema “catálogo”. A partir deste banco podem ser criadas tabelas com o resultado do saneamento realizado pela empresa contratada. Como sugestão, estas tabelas poderiam ficar sítiadas no esquema “saneamento”. Uma vez finalizado o trabalho, os dados estando presentes em um banco SQL Server seriam importados com maior facilidade pelo SIPAC. Utilizando a abordagem sugerida, reduzimos os riscos de não compatibilidade dos dados levantados no saneamento e os dados esperados no banco de dados do SIPAC.”*



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Q93NR7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 15/10/2025 às 15:14:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY4NjFfNzA5MV8yMDI1XzZROTNOUjdH> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006861/2025** e o código **6Q93NR7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.